FLS 182/187

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 09 /2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DE LOURDES E A EMPRESA **POSTO SÃO CAETANO LTDA – EPP**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, SN – Bairro Centro – Nossa Senhora de Lourdes/SE – CEP 49890-000 – CNPJ Nº 03.019.582/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Senhor **CLEOMÁTISON DA SILVA COSTA**, brasileiro, maior, portador do CPF n°. **361.511.655-00**, residente e domiciliado na Sede do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, do outro lado a Empresa **POSTO SÃO CAETANO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.814.603/0001-76, localizada à Rua Manoel Ferreira Neto, Nº 34 – Centro – Nossa Senhora de Lourdes/SE – CEP. 49890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Srº. **DALMO DE MATOS SOUZA**, portador do CPF Nº 653.792.925-34, RG Nº 1018376 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento de combustível de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da **Câmara de Vereadores de Nossa Senhora de Lourdes/Se**, aos 08 dias do mês de março do ano de 2018;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui-se objeto deste Pregão a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULO LOCADO E/OU PRÓPRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O fornecimento será feito fracionadamente de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas até o dia 31 de Dezembro de 2018.
2.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação por parte do motorista da Autorização de Fornecimento do Combustível emitida e devidamente assinada pelo Setor Competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista, sendo assinado por ambos.
2.3. A CONTRATADA deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender às demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.
2.4. A CONTRATADA deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R$ 26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos reais), durante a vigência deste Contrato, de acordo com os fornecimentos realizados e os preços constantes da tabela abaixo:

CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	PREÇO POR LITRO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Aditivada	Litros	6.000	R$ 4,40	R$ 26.400,00
				TOTAL GERAL (RS).	**R$ 26.400,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: Câmara municipal de Vereadores de Nossa Senhora de Lourdes, CNPJ Nº 03.019.582/0001-46, situada a Av. Senador Leite Neto, SN – Bairro Centro – Nossa Senhora de Lourdes/SE, Cep. 49890-000.
4.2. O pagamento dar-se-á até o 10° (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.
4.3. O Pagamento será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória através das Certidões Negativas: Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista, devidamente

atualizada. A CÂMARA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
4.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
4.5. Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.
4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentaria

00100 – Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes
00100 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001: Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 000 - Recurso Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem deveres da CONTRATADA:
a) Efetuar os fornecimentos dos combustíveis dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
b) Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que os produtos contratados sejam fornecidos com perfeição executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
c) Fornecer combustível especial no caso da falta de combustível comum, sem nenhum acréscimo no preço contratado;

d) Cobrar o preço de bomba no dia do abastecimento caso seja menor que o preço contratado.
e) Emitir Nota Fiscal referente aos produtos durante o mês de referência para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
f) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
h) Executar o objeto deste instrumento contratual de acordo com as condições e prazos determinados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, mão-de-obra, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do Contrato;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
k) Proceder ao fornecimento dos combustíveis, de acordo com sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 01/2018** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
l) O fornecimento deverá ser feito a CONTRATADA no período diurno e noturno, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Câmara municipal de Vereadores e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para normalizar o fornecimento;
m) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
n) Prestar o fornecimento objeto deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
o) Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento da contratante;
p) A Câmara Municipal, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
q) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem deveres da CONTRATANTE:
a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pelo Setor Competente, nos termos do art. 67 da lei nº. 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
b) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com prazo estipulado neste contrato mediante a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido "atesto" ao fornecimento;
c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

FLS 136/184

d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado.
e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.
f) Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA, para abastecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido, o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

9.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

9.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

9.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 principalmente sem prejuízo de outras hipóteses em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.4 e 9.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2 e 9.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sala de licitação para as providências cabíveis.

9.6. A segunda adjudicatória ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora de Lourdes.

9.8. Além das penalidades citadas a CONTRATADA ficará sujeita ainda no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

9.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA a importância alusiva a multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara, ou por acordo, na forma da Lei nº. 8.666/93 sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
11.2. O não-cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;
11.3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
11.4. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
11.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
11.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
11.7. A dissolução da sociedade;
11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa desde que prejudique a execução do contrato;
11.9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
11.10. A supressão por parte da Administração do objeto contratual acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
11.11. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
11.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
11.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93;

DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

12.1. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
12.1.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração;
12.1.3 Judicial nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Vereador Presidente da Câmara de Nossa Senhora de Lourdes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.
13.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA ou se inviável a compensação promover a execução judicial sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
14.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer provisória ou definitivamente a suspensão da execução deste Contrato por culpa sua, assegurando-lhe, porém no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.
14.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
14.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis à proposta de preços apresentada aplicando-se ainda, para os casos omissos os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato fica eleito o foro distrital da comarca de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado em três vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 08 de março de 2018.

CLEOMATISON DA SILVA COSTA
CONTRATANTE

POSTO SÃO CAETANO LTDA – EPP
DALMO DE MATOS SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF n.º 984.076.275-34

Assinatura

CPF n.º 048 694 905-28

FLS 189/189

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 09 /2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, SN – Bairro Centro – Nossa Senhora de Lourdes/SE – CEP 49890-000 – CNPJ Nº 03.019.582/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Senhor **CLEOMÁTISON DA SILVA COSTA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº. **361.511.655-00**, residente e domiciliado na Sede do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, do outro lado a Empresa **POSTO SÃO CAETANO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.814.603/0001-76, localizada à Rua Manoel Ferreira Neto, Nº 34 – Centro – Nossa Senhora de Lourdes/SE – CEP. 49890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Srº. **DALMO DE MATOS SOUZA**, portador do CPF Nº 653.792.925-34, RG Nº 1018376 SSP/SE.

Valor total de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2018.

00100 – Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes
00100 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001: Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 000 - Recurso Próprio.

Objetivando: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULO LOCADO E/OU PRÓPRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 08 de março de 2018.

CLEOMÁTISON DA SILVA COSTA
Vereador Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO** acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.
Nossa Senhora de Lourdes/SE, 08 de março de 2018.

WEMBLLEY DA CRUZ SILVA
Pregoeiro Oficial